

LEIS

Lei nº 10.858, de 31 de agosto de 2001

(Projeto de lei nº 510, de 1999, do deputado José Zico - PT)

Institui a meia-entrada para professores da rede pública estadual de ensino em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento

O Presidente da Assembléia Legislativa:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, aos professores da rede pública estadual de ensino.

Parágrafo único - A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Artigo 2º - Consideram-se casas de diversões, para os efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Artigo 3º - A prova da condição prevista no artigo 1º, para recebimento do benefício, será feita através da carteira funcional emitida pela Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 2001.

a) WALTER FELDMAN - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 2001.

a) *Auro Augusto Caliman* - Secretário Geral Parlamentar

Lei nº 10.859, de 31 de agosto de 2001

(Projeto de lei nº 941, de 1999, do deputado Conte Lopes - PPB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de testes toxicológicos quando da admissão do policial pelas Corporações da Polícia Militar e Polícia Civil e dá outras providências

O Presidente da Assembléia Legislativa:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Torna-se obrigatória a realização de testes toxicológicos, na admissão de policial pelas Corporações da Polícia Militar e Polícia Civil.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 2001.

a) WALTER FELDMAN - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 2001.

a) *Auro Augusto Caliman* - Secretário Geral Parlamentar

Lei nº 10.860, de 31 de agosto de 2001

(Projeto de lei nº 283, de 2000, do deputado Vanderlei Siraque - PT)

Estabelece requisitos para criação, autorização de funcionamento, avaliação e reconhecimento dos cursos de graduação na área da saúde, das instituições públicas e privadas de educação superior e adota outras providências

O Presidente da Assembléia Legislativa:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Os processos de criação, autorização de funcionamento, acompanhamento, avaliação e reconhecimento dos cursos de graduação na área da saúde das instituições de educação superior, públicas e privadas, devem observar as disposições desta lei.

Artigo 2º - Os pedidos de criação dos cursos de graduação na área da saúde, por universidades e demais instituições de educação superior, deverão ser encaminhados ao Conselho Estadual de Educação e submetidos à prévia avaliação do Conselho Estadual de Saúde.

§ 1º - Os pedidos de criação e de autorização de funcionamento dos cursos a que se refere o "caput" serão apresentados ao Conselho Estadual de Educação.

§ 2º - O Conselho Estadual de Educação submeterá os pedidos ao Conselho Estadual de Saúde, devendo este manifestar-se no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º - Ouvido o Conselho Estadual de Saúde, ou caso este não se manifeste, os projetos de criação e implantação dos cursos retornarão ao Conselho Estadual de Educação para emissão de parecer conclusivo sobre os aspectos que não o de necessidade social.

Artigo 3º - O Conselho Estadual de Saúde analisará os projetos de criação dos cursos a que se refere esta lei, avaliando a necessidade social, as condições de saúde coletiva e a eficácia da ação dos profissionais em questão, na área geoeconômica da instituição postulante.

§ 1º - O Conselho Estadual de Saúde emitirá parecer conclusivo sobre o requisito de necessidade social.

§ 2º - O pedido de criação e de autorização de curso será negado, com consequente arquivamento do processo, caso seja contrário o parecer do Conselho Estadual de Saúde.

§ 3º - É facultado ao Conselho Estadual de Saúde promover audiência pública sobre o requisito de necessidade social, quando considerar necessário.

Artigo 4º - Na avaliação feita pelo Conselho Estadual de Educação, considerar-se-ão requisitos da entidade mantenedora, requisitos do estabelecimento de ensino, requisitos da estrutura do curso e seus recursos didático-pedagógicos e requisitos de manutenção dos cursos.

Artigo 5º - Para atender ao requisito de manutenção, a instituição de educação superior responsável pela criação de curso de graduação na área da saúde deverá comprovar formas de sustentação financeira, tais como mensalidades ou outras fontes de recursos.

Artigo 6º - As instituições que tiverem seus projetos de criação de curso aprovados e aquelas que estiverem em funcionamento serão objeto de avaliação permanente do Conselho Estadual de Educação e do Conselho Estadual de Saúde, visando assegurar a efetiva implantação do proposto.

§ 1º - Identificadas deficiências ou irregularidades no processo de avaliação e esgotado o prazo fixado para saneamento, haverá reavaliação, que poderá resultar na suspensão temporária ou desativação dos cursos autorizados.

§ 2º - O processo de reconhecimento do curso ficará condicionado à satisfação das condições de funcionamento estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação e pelo Conselho Estadual de Saúde.

§ 3º - Para avaliação dos cursos, o Conselho Estadual de Educação e o Conselho Estadual de Saúde estabelecerão critérios e procedimentos específicos.

Artigo 7º - Sob o princípio da cooperação entre os entes federativos, o Conselho Estadual de Educação e o Conselho Estadual de Saúde manifestar-se-ão previamente junto aos Conselhos Nacionais de Educação e de Saúde, sempre que houver a intenção de instituições de educação superior, vinculadas ao Sistema Federal de Educação, de instalarem cursos na área da saúde no território paulista.

Artigo 8º - Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação, em especial os artigos 4º e 6º, § 3º, ouvidos o Conselho Estadual de Educação, Conselho Estadual de Saúde, conselhos de fiscalização do exercício profissional e entidades representativas dos profissionais de saúde, dos estudantes da área de saúde, dos reitores, dos professores universitários e entidades ligadas ao ensino superior.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 2001.

a) WALTER FELDMAN - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 2001.

a) *Auro Augusto Caliman* - Secretário Geral Parlamentar

Lei nº 10.861, de 31 de agosto de 2001

(Projeto de lei nº 424, de 2000 do deputado Newton Brandão - PTB)

Cria o Parque Estadual "Chácara da Baronesa", no Município de Santo André e dá outras providências

O Presidente da Assembléia Legislativa:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Parque Estadual "Chácara da Baronesa", em área localizada no Município de Santo André, descrita e caracterizada na matrícula sob o nº 6.195 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André, com o total de 340.990m² (trezentos e quarenta mil novecentos e noventa metros quadrados).

Artigo 2º - A Secretaria do Meio Ambiente indicará as diretrizes e as normas para o aproveitamento da área no prazo de 90 (noventa) dias, contados da regulamentação desta lei.

Artigo 3º - As famílias que ocupam a área serão removidas e transferidas para moradias definitivas, nos termos a serem definidos pela Secretaria da Habitação, devendo, caso se faça necessário, a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo providenciar a construção das moradias.

Parágrafo único - Os prazos para cumprimento do estabelecido neste artigo serão de:

1 - 90 (noventa) dias para ser procedido ao cadastramento das famílias, podendo ser aproveitado o cadastramento já disponível que foi feito pela Prefeitura Municipal de Santo André;

2 - 24 (vinte e quatro) meses para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 2001.

a) WALTER FELDMAN - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 2001.

a) *Auro Augusto Caliman* - Secretário Geral Parlamentar

PAUTA

3 DE SETEMBRO DE 2001 119ª SESSÃO ORDINÁRIA

Em pauta por 5 (cinco) Sessões, para conhecimento, recebimento de emendas e estudos dos Srs. Deputados, de acordo com o artigo 156 e o item 3, parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno

1ª Sessão

1-Projeto de lei nº 0512, de 2001, de autoria do deputado Salvador Khuriyeh. Declara de utilidade pública o "Centro Comunitário Núcleo Olinda", na Capital.

2-Projeto de lei nº 0513, de 2001, de autoria do deputado Caldini Crespo. Autoriza o Poder Executivo a instituir incentivo fiscal para pessoas jurídicas que adotem programa de prevenção de Distúrbios Osteomusculares relacionados ao Trabalho - DORT.

3-Projeto de lei nº 0514, de 2001, de autoria do deputado Valdomiro Lopes. Dá a denominação de "Dr. José Affonso de Albuquerque" ao viaduto localizado no km 552, na Rodovia Euclides da Cunha - SP.320.

4-Projeto de lei nº 0515, de 2001, de autoria do deputado Valdomiro Lopes. Cria linha de crédito privilegiada destinada à pecuária leiteira para a aquisição de matrizes e de equipamentos em geral.

5-Projeto de lei nº 0516, de 2001, de autoria do deputado Conte Lopes. Isenta do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, os veículos automotores, do tipo popular, adquiridos, para uso próprio por policiais civis e militares de ativa.

6-Projeto de lei nº 0517, de 2001, de autoria do deputado Cicero de Freitas. Proíbe a instalação ou funcionamento de centros de disposição final de resíduos sólidos, ou "lixões", em locais que distem menos de 10 (dez) quilômetros de áreas de relevante concentração populacional.

7-Projeto de lei nº 0518, de 2001, de autoria do deputado Cicero de Freitas. Autoriza o Poder Executivo a conceder crédito tributário às pessoas jurídicas que promovam reciclagem ou formas ecologicamente corretas de eliminação total dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades.

8-Moção nº 0119, de 2001, de autoria do deputado Nivaldo Santana. Apela para os Srs. Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a fim de instalarem Comissão Especial para analisar a reforma política proposta pelo governo e de promoverem debates com a sociedade sobre as reformas realmente necessárias.

2ª Sessão

1-Projeto de lei Complementar nº 0024, de 2001, de autoria do Sr. Governador. Cria cargos no Quadro de Pessoal Docente da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp.

2-Projeto de lei nº 0508, de 2001, de autoria do deputado Edmir Chedid. Dá a denominação de "Eugênia Ferrarezi Nunes" à Escola Estadual Distrito do Jacaré, no Jardim Colina da Serra, em Cabreúva.

3-Projeto de lei nº 0509, de 2001, de autoria do deputado Henrique Pacheco. Autoriza a gratuidade de passagem nos serviços de transporte coletivo de responsabilidade do Estado aos policiais das guardas municipais no Estado de São Paulo.

4-Projeto de lei nº 0510, de 2001, de autoria do deputado Dorival Braga. Dá a denominação de "Antônio Lázaro Ribaldo" à passarela existente na Via Anhangüera - SP-330, km 225,18 , em Porto Ferreira.

5-Projeto de lei nº 0511, de 2001, de autoria do deputado Pedro Tobias. Assegura a gratuidade da passagem, nos transportes coletivos de responsabilidade do Estado, às pessoas portadoras de deficiências.

3ª Sessão

1-Projeto de lei nº 0506, de 2001, de autoria do deputado Pedro Mori. Inclui no calendário turístico do Estado o "Carnaval-Grito da Noite", que se realiza, anualmente, em Santana de Parnaíba.

2-Projeto de lei nº 0507, de 2001, de autoria do deputado Jamil Murad. Institui, no âmbito da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN -, a indenização por trabalho externo, a que fará jus todo funcionário e servidor da Autarquia em face do labor desenvolvido por estes fora de sua sede de trabalho.

4ª Sessão

1-Projeto de lei nº 0497, de 2001, de autoria do deputado Pedro Mori. Inclui no calendário turístico do Estado a "Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária", em Cruzeiro.

2-Projeto de lei nº 0498, de 2001, de autoria do deputado Pedro Mori. Transforma em estância turística o Município de Cruzeiro.

3-Projeto de lei nº 0499, de 2001, de autoria do deputado Vitor Sapienza. Proíbe a distribuição gratuita de cigarros, charutos ou cachimbos nas dependências de próprios públicos estaduais, praças, logradouros, escolas, faculdades e demais recintos de propriedade do Estado.

4-Projeto de lei nº 0500, de 2001, de autoria do deputado Carão Camargo. Institui o "Dia do Guarda Municipal".

5-Projeto de lei nº 0501, de 2001, de autoria do deputado Celso Tanauí. Permite aos servidores públicos civis e militares do Estado quitar os débitos remanescentes dos imóveis adquiridos da Nossa Caixa, Nosso Banco S/A, da CDHU, da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Ipesp, por precatórios.

6-Projeto de lei nº 0502, de 2001, de autoria do deputado Pedro Mori. Inclui no calendário turístico do Estado o "Festival do Japão", em São Paulo.

7-Projeto de lei nº 0503, de 2001, de autoria do deputado Paschoal Thomeu. Dá a denominação de "Profª Zilda Graça Martins de Oliveira" à Escola Estadual Jardim Carmela II, em Guarulhos.

8-Projeto de lei nº 0504, de 2001, de autoria do deputado Edson Aparecido. Institui o "Dia do Yôga".

9-Projeto de lei nº 0505, de 2001, de autoria do deputado Carlos Sampaio. Dá a denominação de "Doutor Roberto Rocha Brito" ao trevo localizado no entroncamento das Rodovias D. Pedro I, SP-65 e Governador Doutor Adhemar de Barros, SP-340, em Campinas.

10-Moção nº 0116, de 2001, de autoria da deputada Maria Lúcia Prandi. Apela para o Sr. Presidente da República a fim de padronizar o medicamento Interferon Peguilado, de modo que o mesmo passe a ser distribuído pelo Sistema Único de Saúde - SUS - aos portadores de hepatite C, a ser usado em associação com o medicamento Ribavirina.

11-Moção nº 0117, de 2001, de autoria do deputado Carão Camargo. Apela para o Sr. Presidente do Senado Federal a fim de acelerar os estudos relativos à Proposta de Emenda Constitucional 87/99, para que, caso aprovado, as guardas municipais sejam dotadas do poder de polícia.

12-Moção nº 0118, de 2001, de autoria do deputado Carão Camargo. Apela para o Sr. Presidente da República a fim de acelerar a implantação de tarifa única para acesso à Internet.

5ª Sessão

1-Projeto de lei nº 0496, de 2001, de autoria do deputado Luiz Gonzaga Vieira. Declara de utilidade pública a "Associação Amizade da Terceira Idade de Laranjal Paulista", naquele Município.

2-Moção nº 0115, de 2001, de autoria do deputado Luis Carlos Gondim. Apela para o Sr. Presidente da República a fim de realizar campanha(mutirão) para a correção de Cistocole e Retocole.

Em pauta por 3 (três) sessões para conhecimento, recebimento de emendas e estudos dos Srs. Deputados, de acordo com o artigo 253 do Regimento Interno (Reforma da Constituição)

2ª Sessão

-Proposta de emenda nº 0016, de 2001, à Constituição do Estado, de autoria do deputado Milton Flávio e outros. Altera o parágrafo 5º do artigo 126, que dispõe sobre benefício da pensão por morte do servidor público.

Em pauta por duas sessões, para conhecimento, recebimento de emendas e estudos dos Srs. Deputados, de acordo com o § 1º, do artigo 151, do Regimento Interno (Redação)

2ª Sessão

- Projeto de resolução nº 0004, de 2001, de autoria da Mesa. Acrescenta Capítulo VI ao Título VII, da Resolução nº 576, de 1970, com o objetivo de estabelecer normas para reconhecimento de calamidade pública decretada. Parecer nº 812, de 2001, da Mesa, propondo a redação final.

ORADORES INSCRITOS

Pequeno Expediente - 03.09.2001

- | | |
|--------------------------|-----------------------------|
| 1. CÉLIA LEÃO | 16. EDSON APARECIDO |
| 2. CONTE LOPES | 17. ALBERTO CALVO |
| 3. RODOLFO COSTA E SILVA | 18. WAGNER LINO |
| 4. RAMIRO MEVES | 19. JOSÉ CARLOS STANGARLINI |
| 5. VITOR SAPIENZA | 20. CÂNDIDO VACCAREZZA |
| 6. ROBERTO GOUVEIA | 21. DIMAS RAMALHO |
| 7. GERALDO VINHOLI | 22. CICERO DE FREITAS |
| 8. ELI CORRÊA FILHO | 23. CARLAO CAMARGO |
| 9. JAMIL MURAD | 24. CESAR CALLEGARI |
| 10. DONISETTE BRAGA | 25. NEWTON BRANDÃO |
| 11. JOSÉ ZICO PRADO | 26. EDSON FERRARINI |
| 12. EMÍDIO DE SOUZA | 27. WADIH HELU |
| 13. PEDRO MORI | 28. GILBERTO NASCIMENTO |
| 14. SALVADOR KHURIYEH | 29. EDIR SALES |
| 15. HAMILTON PEREIRA | 30. JOSÉ AUGUSTO |

Grande Expediente - 03.09.2001

- | | |
|---------------------------|-----------------------------|
| 1. GILBERTO NASCIMENTO | 45. NELSON SALOMÉ |
| 2. AFANASIO JAZADJI | 46. EDMIR CHEDID |
| 3. HAMILTON PEREIRA | 47. GERALDO VINHOLI |
| 4. JAMIL MURAD | 48. EDSON GOMES |
| 5. RODRIGO GARCIA | 49. ALBERTO CALVO |
| 6. DONISETTE BRAGA | 50. JOSÉ CARLOS STANGARLINI |
| 7. WILLIANS RAFAEL | 51. CONTE LOPES |
| 8. ROBERTO ENGLER | 52. RAMIRO MEVES |
| 9. MARQUINHO TORTORELLO | 53. VANDERLEI MACRIS |
| 10. REYNALDO DE BARROS | 54. LOBBE NETO |
| 11. DORIVAL BRAGA | 55. ROBERTO GOUVEIA |
| 12. ROQUE BARBIERE | 56. WILSON MORAIS |
| 13. VITOR SAPIENZA | 57. MILTON FLAVIO |
| 14. CÂNDIDO VACCAREZZA | 58. EDMUR MESQUITA |
| 15. ROSMARY CORRÊA | 59. VAZ DE LIMA |
| 16. RAFAEL SILVA | 60. ROBERTO MORAIS |
| 17. WAGNER LINO | 61. CICERO DE FREITAS |
| 18. MILTON VIEIRA | 62. SIDNEY BERALDO |
| 19. MARIA DO CARMO PIUNTI | 63. EDSON FERRARINI |
| 20. JOSÉ ZICO PRADO | 64. CARLAO CAMARGO |
| 21. MÁRCIO ARAÚJO | 65. DUARTE NOGUEIRA |
| 22. EDIR SALES | 66. WADIH HELU |
| 23. JORGE CARUSO | 67. ANTONIO MENTOR |
| 24. NABI CHEDID | 68. CARLOS SAMPAIO |
| 25. MARIÂNGELA DUARTE | 69. RENATO SIMÕES |
| 26. ARNALDO JARDIM | 70. NIVALDO SANTANA |
| 27. PASCHOAL THOMEU | 71. EDUARDO SOLTUR |
| 28. EDSON APARECIDO | 72. CÉLIA LEÃO |
| 29. CLAUURY ALVES SILVA | 73. HENRIQUE PACHECO |
| 30. CELSO TANAUÍ | 74. RODOLFO COSTA E SILVA |
| 31. LUIZ GONZAGA VIEIRA | 75. PETERSON PRADO |
| 32. MARIA LÚCIA PRANDI | 76. EMÍDIO DE SOUZA |
| 33. VALDOMIRO LOPES | 77. CARLINHOS ALMEIDA |
| 34. CESAR CALLEGARI | 78. DIMAS RAMALHO |
| 35. ALDO DEMARCHI | 79. CARLOS BRAGA |
| 36. TEREZINHA DA PAULINA | 80. LUIS CARLOS GONDIM |
| 37. ELI CORRÊA FILHO | 81. PEDRO TOBIAS |
| 38. VANDERLEI SIRAQUE | 82. ARY FOSSEN |
| 39. JOSÉ REZENDE | 83. EDNA MACEDO |
| 40. FÁRIA JÚNIOR | 84. NEWTON BRANDÃO |
| 41. PEDRO YVES | 85. ALBERTO TURCO LOCO HIAR |
| 42. PEDRO MORI | 86. SALVADOR KHURIYEH |
| 43. CELINO CARDOSO | 87. JOSÉ AUGUSTO |
| 44. JOSÉ CALDINI CRESPO | |

EXPEDIENTE

31 DE AGOSTO DE 2001 118ª SESSÃO ORDINÁRIA

OFÍCIOS

MINISTÉRIOS

Nº 0244/2001 da Educação, comunicando liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo - Programa (RECOMECO)., Rel. nº 107318/2001

Nº 0259/2001 da Educação, comunicando liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo - Programa PNAE., Rel. nº 107317/2001

Nº 556/2001 Do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, encaminhando informações e Nota Técnica nº 89/01 da Secretaria do Desenvolvimento da Produção deste Ministério relativas ao ofício 3916/2001, quanto à instalação de empreendimentos industriais no município de Cruzeiro, no Estado de São Paulo., Rel. nº 107312/2001

CÂMARAS MUNICIPAIS

Nº 391/2001, De Poá, encaminhando cópia da Moção 017/2001 do vereador Francisco de Oliveira de Apoio à Associação de Defesa da Saúde dos Fumantes - ADEF., Rel. nº 107319/2001

Nº 423/2001, De Caçapava, encaminhando cópia da Moção 034/2001 da vereadora Reinalma Montalvão de congratulações aos organizadores do 1º Seminário sobre o Estatuto da Cidade, realizado no dia 21 de agosto/2001., Rel. nº 107311/2001

Ofício

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO São Paulo, em 28 de agosto de 2001 Ofício CGCFJB nº 1363/2001 TC-027312/026/1994

Senhor Presidente

Cumprimento-o e, ao ensejo, participo-lhe que o TC-027312/026/94 versa sobre o exame do contrato nº 9202-2, precedido de concorrência - firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a empresa Maçterra - Transportes e Terraplanagem Ltda., em 4-10-1994, objetivando a execução das obras e serviços de regularização e pavimentação da estrada vicinal Salesópolis - Guararema.

A E. 2ª Câmara, em Sessão de 18-7-1999, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e seus aditivos. Esse decisório foi mantido pelo E. Tribunal Pleno, em Sessão de 27